



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 6872/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei nº 101/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLC. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEÇÃO
DE ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
MUNICIPAL DE LINHARES, CRIA CARGOS E
ESTABELECE COMPETÊNCIAS.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional - disposta na Lei nº 2.560/2005 - do Poder Executivo desta municipalidade. Destaca-se a criação de cargos de gestão e cargos operacionais, de provimento em comissão, na estrutura administrativa do Aeroporto Municipal, estabelecendo as respectivas competências.

A matéria foi protocolizada em 11.11.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta, assim como aquela que disponha sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 31, parágrafo único, incisos II e III).

É o caso da proposição em análise, que visa criar cargos de gestão e cargos operacionais, de provimento em comissão, na estrutura administrativa da Seção de Administração do Aeroporto Municipal, estabelecendo, para tanto, as competências atribuídas a cada um dos cargos criados.





De acordo com o proponente da matéria, tal proposta legislativa se faz necessária a fim de permitir a relevante e necessária exploração do Aeroporto Municipal, gerando melhoria da qualidade de vida da população linharenses, bem como o fomento da economia local.

Nesse rumo de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 101/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 22.11.2022.

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

JUNINHO BUGUIU

Relator

ALYSSON REIS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 22/11/2022 14:30

Checksum: **A1A03E2995807448694CCF3715EAD17D13064CAFD094CB17FFC4A0200575F04B**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 22/11/2022 14:46

Checksum: **652D491FD38912B092413955D9941002371D43503EC4981710B01368BA942F1C**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 24/11/2022 09:10

Checksum: **949F47AD765AD36ED8C33F9FDD2A99B4BAF975F59F234275DD4F38FF1B5618F9**

